

ANO2008.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 134/2008

OBJETO Dispõe sobre a criação de Fundo para a concessão e investimento de

bolsas de estudo a universitários do Instituto Municipal de Ensino Superior de

Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC -, residentes e domiciliados ou não no
município de Bebedouro e dá outras providências, revogando a legislação anterior.
Apresentado em sessão do dia ..17/11/2008.....

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..17 / 11 / 2008..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3801/2008

Lei nº 3.849, de 19 de novembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3849 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação de Fundo para a concessão e investimento de bolsas de estudos a universitários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC - residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Fundo de Apoio ao Estudante Universitário do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC -, para a concessão e investimento de bolsas de estudo a estudantes do Instituto residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro.

§ 1º O Fundo será composto:

I - pelo percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da receita líquida da média dos últimos 12 (doze) meses do ano anterior ao benefício de todos os cursos de graduação ministrados pelo IMESBVC;

II - pelos incentivos financeiros oriundos da iniciativa privada e outros recursos destinados a este fim.

§ 2º Os valores referentes ao inciso II do parágrafo 1º poderão ser destinados a concessão de bolsas aos universitários residentes e domiciliados no município de origem do recurso, respeitado o Regimento Interno do IMESBVC e a realização do processo seletivo de vestibular.

§ 3º A concessão de bolsas de estudos será destinada única e exclusivamente aos alunos dos cursos de graduação do IMESBVC, podendo ser de 20 (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 4º A concessão de bolsas de estudos será para o período de cada ano letivo.

Art. 2º O processo de seleção dos alunos beneficiados pelo sistema de concessão de bolsas será precedido de estudos e avaliação por comissão designada pela direção e referendada pela congregação do Instituto.

§ 1º A comissão a que se refere este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - um membro docente de cada curso em funcionamento da instituição;

II - um membro do quadro de servidores administrativos da instituição;

III - um membro do corpo discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes que não esteja pleiteando uma bolsa de estudos;

§ 2º Caberá à comissão eleger um membro docente para a coordenação dos trabalhos, com mandato de um ano.

Art. 3º O período de inscrição à concessão de bolsas de estudos do IMESBVC previsto em edital será estabelecido até 30 de agosto do ano que preceda o benefício para os veteranos e até 15 de fevereiro do ano do benefício para os alunos ingressantes.

Art. 4º Somente poderão se beneficiar da concessão de bolsas de estudos do IMESBVC os alunos veteranos que:

I - não possuírem pendências financeiras com a tesouraria do IMESBVC na data da inscrição ao processo de seleção;

II - não estiverem sob o regime de dependência em qualquer disciplina;

III - possuírem condições sócio-econômicas que justifiquem a concessão de bolsa de estudos.

Art. 5º Os critérios para classificação dos alunos veteranos serão:

I - melhor média das notas do histórico escolar no ano em que está sendo solicitada a bolsa de estudo;

II - maior frequência no ano em curso;

III - maior participação em projetos de extensão à comunidade e de pesquisas;

IV - apresentação de trabalho no Encontro de Iniciação Científica realizado anualmente pelo IMESBVC, conforme normas estabelecidas pelo evento.

Art. 6º Somente poderão se beneficiar da concessão de bolsas de estudos do IMESBVC o aluno ingressante que:

I - possuir condição sócio-econômica que justifique a concessão de bolsa de estudo;

II - possuir média do ensino médio igual ou superior à média estabelecida no ENEM no ano anterior à inscrição para o processo seletivo;

Art. 7º Os critérios para classificação dos alunos ingressantes serão:

I - melhor média das notas do histórico escolar do ensino médio;

II - maior frequência no ensino médio;

III - possuir a melhor classificação no processo seletivo de ingresso, elaborado pelo IMESBVC.

Art. 8º Para candidatar-se ao processo de seleção de bolsa de estudo do IMESBVC, deverá ser preenchida a ficha de inscrição e questionário de informações pelo interessado, instruído com a documentação probatória, no período previsto em edital, junto à Secretaria Acadêmica do Instituto.

§ 1º Os dados fornecidos pelos alunos na data da inscrição serão triados por um assistente social do Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura do município de Bebedouro, que comprovará sua veracidade.

§ 2º O preenchimento do formulário com informações não comprovadas, inverídicas ou ainda a falta de documentação exigida que inviabilize a comprovação dos dados, invalidará a inscrição do candidato.

§ 3º O acadêmico poderá indicar na ficha de inscrição o melhor dia e horário para viabilizar a visita do assistente social do Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura do município de Bebedouro, invalidando a inscrição a ausência do candidato em sua residência por mais de duas vezes comprovadas para a realização da referida visita.

§ 4º As visitas do assistente social do Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura do Município de Bebedouro deverão ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do encerramento das inscrições de alunos veteranos e de 30 (trinta) dias da data do encerramento das inscrições de alunos ingressantes, repassando o resultado da avaliação à Comissão de Bolsas de Estudo do IMESBVC, que terá 30 (trinta) dias, no máximo, para definir e divulgar a relação dos alunos beneficiados.

§ 5º Caberá ao município designar o profissional de Serviço Social para a realização das referidas visitas.

Art. 9º Após a divulgação oficial dos alunos beneficiados, caberá um único recurso fundamentado, no prazo de três dias úteis, à Comissão de Bolsas de Estudos do IMESBVC, feito junto à Secretaria Acadêmica do Instituto, devendo ser apreciado em até 7 (sete) dias, encaminhando ao recorrente a resposta referente ao recurso.

Art. 10. Finda a fase recursal, a Comissão de Bolsas de Estudo do IMESBVC publicará a relação dos alunos beneficiados.

Parágrafo único. O candidato recorrente ou o candidato que não recorreu não poderá perder ou ter seu benefício diminuído na lista definitiva.

Art. 11. O aluno beneficiado com a bolsa de estudo se obriga a:

I - ter rendimento escolar e frequência, segundo as normas do Regimento Interno do IMESBVC vigente;

II - participar de projetos de extensão à comunidade e de pesquisas, apresentando trabalho no Encontro de Iniciação Científica realizado anualmente pelo IMESBVC, conforme normas estabelecidas pelo evento;

III - participar das atividades acadêmicas quando convocados pela direção e coordenações de curso do Instituto;

IV - pagar sua mensalidade até a data do vencimento estabelecida pela tesouraria do IMESBVC;

V - não ficar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias;

VI - cumprir as normas do Regimento Interno do IMESBVC.

Parágrafo único. O aluno beneficiado que pagar fora da data de vencimento sua mensalidade, perderá o benefício no referido mês e pagará multa e juros previstos em contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 12. O aluno beneficiado que não cumprir o disposto no artigo anterior, perderá o benefício da bolsa de estudos concedida pelo IMESBVC.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da receita revertida para o Fundo.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.082, de 18 de abril de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.271, de 09 de abril de 2003, e pela Lei Municipal nº 3.448, de 02 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de novembro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de novembro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
18



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/575/2008 - je

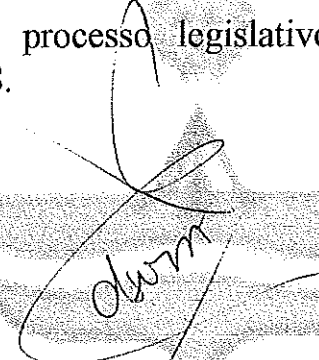
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de novembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 17/11, o Projeto de Lei nº 134/2008, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Fundo para a concessão e investimento de bolsas de estudo a universitários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3801/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3801/2008

Dispõe sobre a criação de Fundo para a concessão e investimento de bolsas de estudos a universitários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC - residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Fundo de Apoio ao Estudante Universitário do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi" - IMESBVC -, para a concessão e investimento de bolsas de estudo a estudantes do Instituto residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro.

§ 1º O Fundo será composto:

I - pelo percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da receita líquida da média dos últimos 12 (doze) meses do ano anterior ao benefício de todos os cursos de graduação ministrados pelo IMESBVC;

II - pelos incentivos financeiros oriundos da iniciativa privada e outros recursos destinados a este fim.

§ 2º Os valores referentes ao inciso II do parágrafo 1º poderão ser destinados a concessão de bolsas aos universitários residentes e domiciliados no município de origem do recurso, respeitado o Regimento Interno do IMESBVC e a realização de processo seletivo de vestibular.

§ 3º A concessão de bolsas de estudos será destinada única e exclusivamente aos alunos dos cursos de graduação do IMESBVC, podendo ser de 20 (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 4º A concessão de bolsas de estudos será para o período de cada ano letivo.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º O processo de seleção dos alunos beneficiados pelo sistema de concessão de bolsas será precedido de estudos e avaliação por comissão designada pela direção e referendada pela congregação do Instituto.

§ 1º A comissão a que se refere este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - um membro docente de cada curso em funcionamento da instituição;

II - um membro do quadro de servidores administrativos da instituição;

III - um membro do corpo discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes que não esteja pleiteando uma bolsa de estudos;

§ 2º Caberá à comissão eleger um membro docente para a coordenação dos trabalhos, com mandato de um ano.

Art. 3º O período de inscrição à concessão de bolsas de estudos do IMESBVC previsto em edital será estabelecido até 30 de agosto do ano que precede o benefício para os veteranos e até 15 de fevereiro do ano do benefício para os alunos ingressantes.

Art. 4º Somente poderão se beneficiar da concessão de bolsas de estudos do IMESBVC os alunos veteranos que:

I - não possuírem pendências financeiras com a tesouraria do IMESBVC na data da inscrição ao processo de seleção;

II - não estiverem sob o regime de dependência em qualquer disciplina;

III - possuírem condições sócio-econômicas que justifiquem a concessão de bolsa de estudos.

Art. 5º Os critérios para classificação dos alunos veteranos serão:

I - melhor média das notas do histórico escolar no ano em que está sendo solicitada a bolsa de estudo;

II - maior frequência no ano em curso;

III - maior participação em projetos de extensão à comunidade e de pesquisas;

IV - apresentação de trabalho no Encontro de Iniciação Científica realizado anualmente pelo IMESBVC, conforme normas estabelecidas pelo evento.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro
15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Somente poderão se beneficiar da concessão de bolsas de estudos do IMESBVC o aluno ingressante que:

I - possuir condição sócio-econômica que justifique a concessão de bolsa de estudo;

II - possuir média do ensino médio igual ou superior à média estabelecida no ENEM no ano anterior à inscrição para o processo seletivo;

Art. 7º Os critérios para classificação dos alunos ingressantes serão:

I - melhor média das notas do histórico escolar do ensino médio;

II - maior frequência no ensino médio;

III - possuir a melhor classificação no processo seletivo de ingresso, elaborado pelo IMESBVC.

Art. 8º Para candidatar-se ao processo de seleção de bolsa de estudo do IMESBVC, deverá ser preenchida a ficha de inscrição e questionário de informações pelo interessado, instruído com a documentação probatória, no período previsto em edital, junto à Secretaria Acadêmica do Instituto.

§ 1º Os dados fornecidos pelos alunos na data da inscrição serão triados por um assistente social do Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura do município de Bebedouro, que comprovará sua veracidade.

§ 2º O preenchimento do formulário com informações não comprovadas, inverídicas ou ainda a falta de documentação exigida que inviabilize a comprovação dos dados, invalidará a inscrição do candidato.

§ 3º O acadêmico poderá indicar na ficha de inscrição o melhor dia e horário para viabilizar a visita do assistente social do Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura do município de Bebedouro, invalidando a inscrição a ausência do candidato em sua residência por mais de duas vezes comprovadas para a realização da referida visita.

§ 4º As visitas do assistente social do Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura do Município de Bebedouro deverão ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do encerramento das inscrições de alunos veteranos e de 30 (trinta) dias da data do encerramento das inscrições de alunos ingressantes, repassando o resultado da avaliação à Comissão de Bolsas de Estudo do IMESBVC, que terá 30 (trinta) dias, no máximo, para definir e divulgar a relação dos alunos beneficiados.

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
14



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 5º Caberá ao município designar o profissional de Serviço Social para a realização das referidas visitas.

Art. 9º Após a divulgação oficial dos alunos beneficiados, caberá um único recurso fundamentado, no prazo de três dias úteis, à Comissão de Bolsas de Estudos do IMESBVC, feito junto à Secretaria Acadêmica do instituto, devendo ser apreciado em até 7 (sete) dias, encaminhando ao recorrente a resposta referente ao recurso.

Art. 10. Finda a fase recursal, a Comissão de Bolsas de Estudo do IMESBVC publicará a relação dos alunos beneficiados.

Parágrafo único. O candidato recorrente ou o candidato que não recorreu não poderá perder ou ter seu benefício diminuído na lista definitiva.

Art. 11. O aluno beneficiado com a bolsa de estudo se obriga a:

I - ter rendimento escolar e freqüência, segundo as normas do Regimento Interno do IMESBVC vigente;

II - participar de projetos de extensão à comunidade e de pesquisas, apresentando trabalho no Encontro de Iniciação Científica realizado anualmente pelo IMESBVC, conforme normas estabelecidas pelo evento;

III - participar das atividades acadêmicas quando convocados pela direção e coordenações de curso do Instituto;

IV - pagar sua mensalidade até a data do vencimento estabelecida pela tesouraria do IMESBVC;

V - não ficar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias;

VI - cumprir as normas do Regimento Interno do IMESBVC.

Parágrafo único. O aluno beneficiado que pagar fora da data de vencimento sua mensalidade, perderá o benefício no referido mês e pagará multa e juros previstos em contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 12. O aluno beneficiado que não cumprir o disposto no artigo anterior, perderá o benefício da bolsa de estudos concedida pelo IMESBVC.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da receita revertida para o Fundo.

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
13

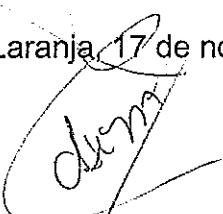


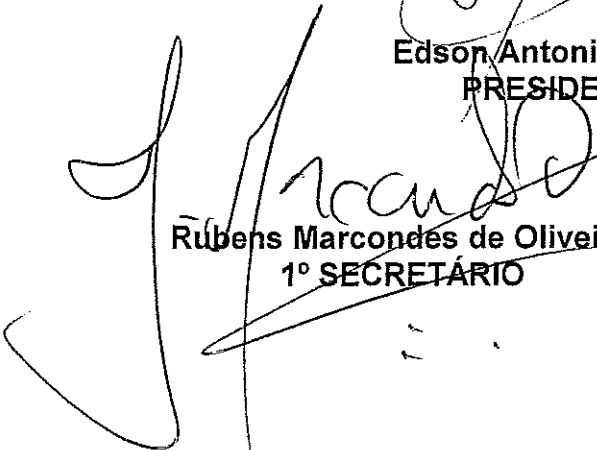
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

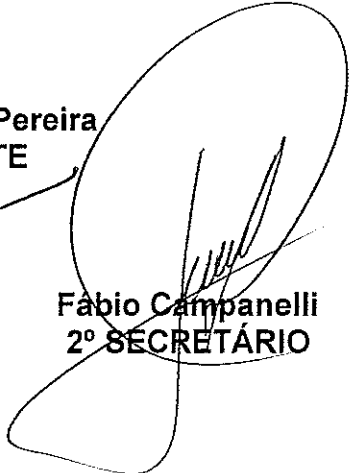
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art.14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.271, de 09 de abril de 2003, e pela Lei Municipal nº 3.446, de 02 de março de 2005.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de novembro de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 134/2008**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo para a concessão e investimento de bolsas de estudos a universitários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2008.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

Fabio Campanelli
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

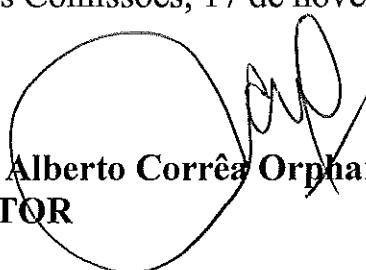
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 134/2008**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo para a concessão e investimento de bolsas de estudos a universitários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro, e dá outras providências.

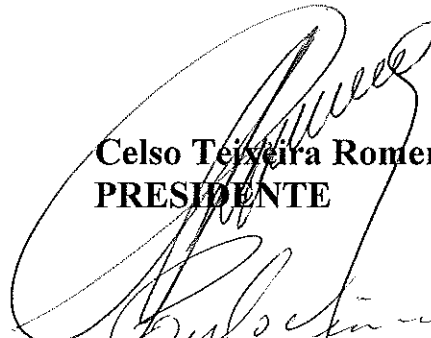
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

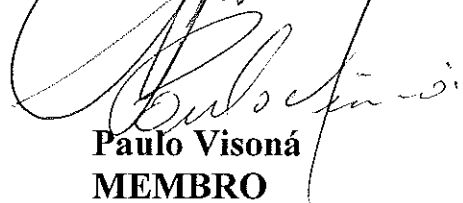
.....*regularidade*.....

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2008.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 134/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo para a concessão e investimento de bolsas de estudos a universitários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Opinidade e Constituição de

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 134/2008: Dispõe sobre a criação do Fundo para a concessão e investimento de bolsas de estudos a universitários do Instituto Municipal de ensino Superior de Bebedouro "Vitório Cardassi" – IMESBVC, residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro e dá outras providências, revogando a legislação anterior.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criação do Fundo para a concessão e investimento de bolsas de estudos a universitários do Instituto Municipal de ensino Superior de Bebedouro "Vitório Cardassi" – IMESBVC.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 12, inciso V, que reza:

Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

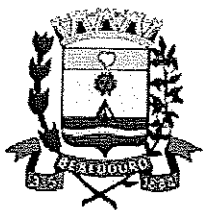
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Nesse sentido, a Lei Orgânica dedicou-se nos artigos 223 e seguintes ao trato das questões relacionadas a EDUCAÇÃO, dentre as quais se inserem o acesso democrático ao ensino superior municipal, de forma que a criação de um FUNDO destinado à concessão e investimento de bolsas de estudos a universitários do Instituto Municipal de ensino Superior de Bebedouro "Vitório Cardassi" – IMESBVC nada mais é do que a criação de um meio de acesso da população ao ensino de nível superior com vistas ao **"desenvolvimento da capacidade de elaboração"** de sua população.

Desta feita, se observado o art. 1º, §1º, do Projeto de Lei, avulta-se que o fundo será composto por recursos dos advindos da receita líquida da própria autarquia, bem como recursos oriundos da iniciativa privada. Portanto, não há que se falar em **"verba do orçamento"** para custear fundo cuja criação se pretende.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

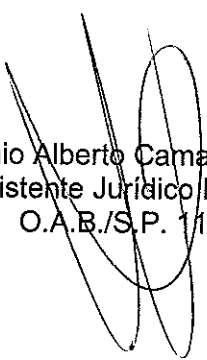
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente Projeto de Lei que nada mais é do que um aperfeiçoamento à Lei Municipal nº 3.062/2001 cuja revogação se pretende.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de novembro de 2008.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2008.
OEP/762/2008

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa casa de Leis para apreciação e aprovação, **em regime de urgência especial ainda nesta sessão**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Fundo para a concessão e investimento de bolsa de estudos a universitários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESBVC, residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro e dá outras providências, revogando a legislação anterior, em cumprimento ao disposto na alínea "e", do inciso "IV", do artigo 182 da Lei Complementar nº. 43, de 05 de setembro de 2006,

Ressaltamos que este Projeto foi encaminhado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESB – VC, e examinado, discutido e aprovado por unanimidade pela Plenária do Conselho da Cidade, conforme Deliberação C MPU nº. 07/2008 anexa.

Atenciosamente,

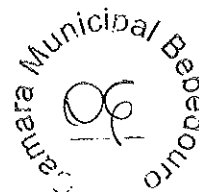

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 16647/2008
DATA: 12/11/2008 HORA: 13:24:33
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/762/2008/ ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

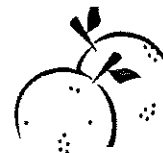
134 

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

"Deus seja louvado."



5/4



PROJETO DE LEI Nº 134 / 2008

Dispõe sobre a criação de Fundo para a concessão e investimento de bolsas de estudos a universitários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESBVC, residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro e dá outras providências, revogando a legislação anterior.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Fundo de Apoio ao Estudante Universitário do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESBVC, para a concessão e investimento de bolsas de estudo a estudantes do Instituto, residentes e domiciliados ou não no Município de Bebedouro.

§ 1º. O Fundo será composto:

I- pelo percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da receita líquida da média dos últimos 12 (doze) meses do ano anterior ao benefício de todos os cursos de graduação ministrados pelo IMESBVC;

II- pelos incentivos financeiros oriundos da iniciativa privada e outros recursos destinados para este fim.

§ 2º. Os valores referentes ao inciso II do parágrafo 1º poderão ser destinados a Concessão de Bolsas aos universitários residentes e domiciliados no município de origem do recurso respeitado o Regimento Interno do IMESBVC e realização de processo seletivo de vestibular.

§ 3º. A concessão de bolsas de estudos será destinada única e exclusivamente aos alunos dos cursos de graduação do IMESBVC, podendo ser de 20 % (vinte por cento) a 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 4º. A Concessão de bolsas de estudos será para o período de cada ano letivo.

Art. 2º. O processo de seleção dos alunos beneficiados pelo sistema de concessão de bolsas será precedido de estudos e avaliação por comissão designada pela Direção e referendada pela Congregação do Instituto.

§ 1º. A Comissão a que se refere este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- I- um membro docente de cada curso em funcionamento da instituição;
- II- um membro do quadro de servidores administrativos da instituição;
- III- um membro do corpo discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, que não esteja pleiteando uma bolsa de estudos;

§ 2º. Cabe a Comissão eleger um membro docente para a coordenação dos trabalhos, com mandato de um ano.

Art. 3º. O período de inscrição à concessão de bolsas de estudos do IMESBVC previsto em edital será estabelecido até 30 de agosto do ano que precede o benefício para os veteranos e até 15 de fevereiro do ano do benefício para os alunos ingressantes.

Art. 4º. Somente poderão se beneficiar da concessão de bolsas de estudos do IMESBVC os alunos veteranos que:

- I- não possuírem "pendências financeiras" com a tesouraria do IMESBVC, na data da inscrição ao processo de seleção;
- II- não estiverem sob o regime de dependência em qualquer disciplina;
- III- possuírem condições sócio-econômicas que justifiquem a concessão de bolsa de estudos.

Art. 5º. - Os critérios para classificação dos alunos veteranos serão:

- I- melhor média das notas do histórico escolar no ano em que está sendo solicitada a bolsa de estudo;
- II- maior frequência no ano em curso;
- III- maior participação em projetos de extensão à comunidade e de pesquisas;
- IV- apresentação de trabalho no Encontro de Iniciação Científica realizado anualmente pelo IMESBVC, conforme Normas estabelecidas pelo Evento.

Art. 6º. Somente poderão se beneficiar da concessão de bolsas de estudos do IMESBVC o aluno ingressantes que:

- I- possuir condição sócio-econômica que justifique a concessão de bolsa de estudo;
- II- possuir média do ensino médio igual ou superior a media estabelecida no ENEM no ano anterior à inscrição para o processo seletivo;

Art. 7º. Os critérios para classificação dos alunos ingressantes serão:

- I- melhor média das notas do histórico escolar do ensino médio;
- II- maior frequência no ensino médio;
- III- possuir a melhor classificação no processo seletivo de ingresso, elaborado pelo IMESBVC.

Art. 8º. Para candidatar-se ao processo de seleção de bolsa de estudo do IMESBVC, deverá ser preenchida a ficha de inscrição e questionário de informações pelo interessado, instruído com a documentação probatória, no período previsto em edital, junto à Secretaria Acadêmica do Instituto.



§ 1º. Os dados fornecidos pelos alunos na data da inscrição serão triados por um Assistente Social do Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura do Município de Bebedouro, que comprovará a veracidade dos mesmos.

§ 2º. O preenchimento do formulário com informações não comprovadas, inverídicas ou ainda a falta de documentação exigida que inviabilize a comprovação dos dados, invalidará a inscrição do candidato.

§ 3º. O acadêmico poderá indicar na ficha de inscrição o melhor dia e horário para viabilizar a visita do Assistente Social do Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura do Município de Bebedouro, invalidando a inscrição a ausência do candidato em sua residência por mais de duas vezes comprovadas para a realização da referida visita.

§ 4º. As visitas do Assistente Social do Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura do Município de Bebedouro deverão ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do encerramento das inscrições de alunos veteranos e, de 30 (trinta) dias da data do encerramento das inscrições de alunos ingressantes, repassando o resultado da avaliação à Comissão de Bolsas de Estudo do IMESBVC, que terá 30 (trinta) dias, no máximo, para definir e divulgar a relação dos alunos beneficiados.

§ 5º. Caberá ao Município designar o profissional de Serviço Social para a realização das referidas visitas.

Art. 9º. Após a divulgação oficial dos alunos beneficiados caberá um único recurso fundamentado, no prazo de três dias úteis, à Comissão de Bolsas de Estudos do IMESBVC, feito junto à Secretaria Acadêmica do instituto, devendo ser apreciado em até 7 (sete) dias, encaminhando ao recorrente a resposta referente ao recurso.

Art. 10. Finda a fase recursal a Comissão de Bolsas de Estudo do IMESBVC publicará a relação dos alunos beneficiados.

Parágrafo Único: O candidato recorrente ou o candidato que não recorreu não poderá perder ou ter seu benefício diminuído na lista definitiva.

Art. 11. O aluno beneficiado com a bolsa de estudo se obriga a:

I- ter rendimento escolar e freqüência, segundo as normas do Regimento Interno do IMESBVC vigente;

II- participar de Projetos de extensão a comunidade e de pesquisas apresentando trabalho no Encontro de Iniciação Científica realizado anualmente pelo IMESBVC, conforme Normas estabelecidas pelo Evento;

III- participar das atividades acadêmicas quando convocados pela direção e coordenações de Curso do instituto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

IV- pagar sua mensalidade até na data do vencimento, estabelecida pela tesouraria do IMESBVC;

V- não ficar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias;

VI- Cumprir as normas do Regimento Interno do IMESBVC.

Parágrafo Único. O aluno beneficiado que pagar fora da data de vencimento sua mensalidade perderá o benefício no referido mês e pagará multa e juros previstos em contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 12. O aluno beneficiado que não cumprir o disposto no artigo anterior, perderá o benefício da bolsa de estudos concedida pelo IMESBVC.

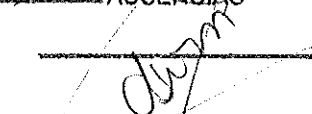
Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da receita revertida para o Fundo.

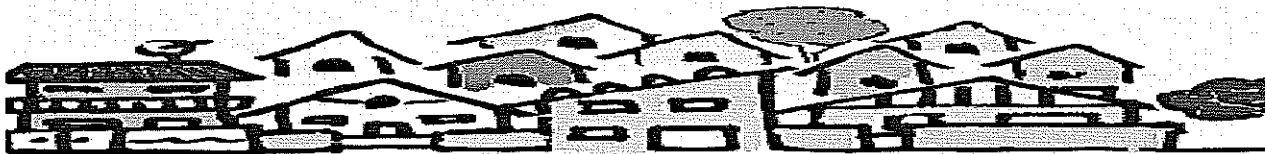
Art.14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.062, de 18 de abril de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 3.271, de 09 de abril de 2003 e pela Lei Municipal nº. 3.446, de 02 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de Novembro de 2008


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 17/11/08
09 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE



DELIBERAÇÃO CMPU Nº. 07/2008 DE 10.10.2008.

“Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Fundo para a concessão e investimento de bolsas de estudos a universitários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESB –VC, residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro e dá outras providências, revogando a legislação anterior.

O **Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU – ou Conselho da Cidade** no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº. 43 de 05 de setembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Bebedouro e:

Considerando o examinado e discutido pela plenária na Trigésima Terceira Reunião do Conselho da Cidade, realizada nas dependências do Salão Nobre “Arnaldo de Rosis Garrido” da Câmara Municipal de Bebedouro, no dia 10 de outubro de 2.008, às 09h00min.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovado por unanimidade o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Fundo para a concessão e investimento de bolsas de estudos a universitários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESB –VC, residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro e dá outras providências, revogando a legislação anterior.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Cidade, devendo ser publicada no quadro da sala do Conselho e disponibilizada na internet.

Bebedouro – SP, 10 de outubro de 2.008.

Eng. Civil Msc. Angela Maria Macuco do Prado Brunelli.
Presidente do Conselho da Cidade.

“Deus seja louvado.”

